

## ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 001/ADRAT/10215/2018

### PROMOÇÃO DE PRODUTOS DE QUALIDADE LOCAIS

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro,  
Portaria n.º 238/2017 de 28 de julho e Portaria n.º 48/2018 de 12 de fevereiro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 1 de agosto (09:00:00) e 11 de setembro (16:00:59) de 2018 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do art.º 2.º da Portaria 152/2016, de 25 de maio.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### 1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Apoiar o desenvolvimento de estratégias comerciais e de promoção que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade;
- b) Promover a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

#### 2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 5.000 € e inferior ou igual a 200.000 €, ou a 400.000,00 € no caso de candidaturas apresentadas por parcerias de agrupamentos de operadores que abranjam um mínimo de três produtos agrícolas ou géneros alimentícios, bem como no caso de promoção de produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados a partir de 1 de janeiro de 2014.

As ações elegíveis são as seguintes:

- a) Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado;
- b) Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing -mix, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
- c) Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação;
- d) Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado.

### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Podem ser apresentadas candidaturas cujo território abrangido pelas denominações de origem protegidas (DOP), indicações geográficas protegidas (IGP), especialidades tradicionais garantidas (ETG) e indicações geográficas das bebidas espirituosas, bem como modo de produção biológica ou proteção integrada tenha expressão na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADRAT, o qual inclui os concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 396.019,12 € (despesa pública).

### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 36.º, 37.º e 38.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

### **7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 36.º, 37.º e 38.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 40\% \text{ QPA} + 60\% \text{ EDL}$$

Em que,

#### **QPA – Qualidade do plano de ação.**

Pontuação atribuída em função dos seguintes aspetos: contributo das ações para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade e para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado, e pela adequação dos objetivos e metas estabelecidas. Pontuação entre 0 e 20 pontos.

- Se as ações propostas contribuírem para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade e contribuírem para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado e têm metas adequadas aos objetivos do plano – 20 pontos;
- Se as ações propostas contribuírem para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade ou contribuírem para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado e têm metas adequadas aos objetivos do plano – 10 pontos;
- Se as ações propostas não contribuírem para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade ou não contribuírem para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado e as metas não são adequadas aos objetivos do plano – 0 pontos;

#### **EDL – Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.**

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos definidos na EDL.

- a) Internacionalização – 30% (S/N); <sup>(1)</sup>
- b) Utilização da Plataforma “Portal do Alto Tâmega” – 40% (S/N); <sup>(2)</sup>

c) Utilização da imagem corporativa do Alto Tâmega – 30% (S/N); <sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> Internacionalização – atribuída em função de projetos que visem a internacionalização, verificada através de custos de participação em feiras, certames e concursos internacionais.

<sup>(2)</sup> Utilização da plataforma “Portal do Alto Tâmega” - Deverá ser demonstrado através da entrega de uma declaração da entidade tomadora do portal, do interesse em integrar este projeto no portal do Alto Tâmega.

<sup>(3)</sup> Utilização da imagem corporativa do “Alto Tâmega” – atribuída em função da entrega de declaração de compromisso de utilizar a imagem corporativa do “Alto Tâmega” e devida autorização da entidade detentora da imagem (Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega).

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1º - Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;

2º - Candidatura com maior pontuação na valia da QPA;

3º - Candidatura com maior valor de investimento elegível;

4º - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## 8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200.000 € de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no ponto 2 do artigo 42º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

## 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 1 do Anexo X, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo X da Portaria citada.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal-2020.pt](http://www.portugal-2020.pt), do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) ou no sítio do GAL em [www.adrat.pt](http://www.adrat.pt) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

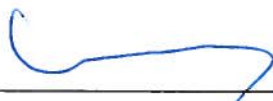
## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal-2020.pt](http://www.portugal-2020.pt), no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no sítio do GAL em [www.adrat.pt](http://www.adrat.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADRAT através do endereço [geral@adrat.pt](mailto:geral@adrat.pt) ou pelo telefone 276 340 920.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Outeiro Seco, 24 de julho de 2018

O Presidente do Órgão de Gestão



(António Alberto Pires Aguiar Machado)

## **Anexo I**

**Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)**

**Documentos a apresentar no momento da submissão da candidatura:**

1. Cartão do cidadão / Bilhete de identidade.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretender a sua elegibilidade).
3. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso.
4. Documento comprovativo de que o candidato pertence a um AP ou uma OP reconhecida no setor do investimento.
5. Documento comprovativo de que o candidato é um agrupamento gestor (entidade gestora) reconhecido nos regimes DOP, IGP ou ETG.
6. Documento comprovativo de que o candidato é uma organização profissional ou interprofissional reconhecida
7. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - a. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - b. Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
8. Plano de Ação.

**Anexo II**  
**Minuta de Contrato de Parceria**  
**Outorgantes**

1. F....., Estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º ....., emitido em .././../..., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em .... e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seu Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.

....

n. F...., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º ....., emitido em .././../..., na qualidade de representante legal da entidade ... (denominação social), com sede em ... e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada \_\_\_\_\_ (designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio), a realizar no âmbito da operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais da medida n.º10 «LEADER», inserida na área n.º 4 «Desenvolvimento Local» do PDR 2020, nos seguintes termos:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações dos investimentos de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

**Artigo 2.º**

**Objetivos**

São objetivos da presente parceria os seguintes:

....

(descrição dos objetivos da parceria)

**Artigo 3.º**

### Designação da Entidade Gestora

Os Parceiros, de comum acordo, designam a entidade \_\_\_\_\_, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

### Artigo 4.º

#### Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades da operação;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pelo GAL;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pelo GAL;
- e) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;
- f) Fornecer a informação para a base de dados PDR2020;

### Artigo 5.º

#### Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o exposto no Art.º 50.º do Regulamento de Aplicação da Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

### Artigo 6.º

#### Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo GAL.

### Artigo 7.º

#### Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir o plano de investimentos e/ou financiamento constantes no seguinte quadro:

Entidade	Investimento
Entidade 1	



...	
Entidade n	

**Artigo 8.º**

**Gestão de conflitos no seio da parceria**

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação do GAL, nos termos do n.º3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

**Artigo 9.º**

**Vigência do Contrato**

1. A vigência do Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR2020.
2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao GAL de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em \_\_\_\_\_, no dia \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_ .

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Funções do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

**Anexo III**  
**Plano de AÇÃO**

**ÍNDICE**

**ENQUADRAMENTO DA INTERVENÇÃO**

Informar de forma abreviada sobre a componente de cadeias curtas, a área geográfica de incidência, os produtores e consumidores envolvidos, a tipologia de produtos a comercializar e a proximidade ou distância em que ocorrem as vendas.

**CARACTERIZAÇÃO DO CANDIDATO E OBJETIVOS DA AÇÃO**

Caracterização do candidato no que diz respeito à representatividade.

Enunciação dos objetivos da ação

**ÁREA GEOGRÁFICA DE INCIDÊNCIA**

Caracterização da origem local do(s) produto(s) qualidade ou género(s) onde se insere, abrangência territorial do investimento objeto de apoio, sua relação e enquadramento face ao território rural onde tem lugar o investimento e/ou a origem do(s) produto(s) qualidade ou género(s) alimentício(s) a promover.

**CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO(S) OU GÉNERO(S) ALIMENTÍCIO(S)**

Descrição das características do(s) produto(s) qualidade ou género(s) alimentício(s), do segmento do mercado e da estrutura de distribuição.

Informação sobre a produção dos anos anteriores à submissão da candidatura no que respeita a volume de produção e faturação.

**ESTRATÉGIA DE POSICIONAMENTO NO MERCADO**

Definição da estratégia de posicionamento no mercado ou no segmento de mercado atendendo aos objetivos de diferenciação e ao potencial do mercado dos produtos de qualidade.

**CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES A IMPLEMENTAR**

Identificação, descrição e fundamentação das ações a desenvolver, estabelecendo objetivos e metas a alcançar para o que respeita ao volume de produto comercializado e ao volume de faturação esperado.

Descrição dos recursos humanos físicos e financeiros disponíveis para concretizar as várias atividades previstas no âmbito da candidatura.



## CALENDARIZAÇÃO/CRONOGRAMA

Calendarização das várias ações/atividades no ponto anterior, fazendo-as corresponder a um orçamento previsional anualizado.

## RESULTADOS ESPERADOS

Estabelecimento, para cada uma das atividades previstas na candidatura, dos resultados a alcançar e perspetivas futuras.